



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 1.114/2021**

*Adere e convalida os efeitos jurídicos e legais dos Decretos Estaduais nº 20.311, de 14 de março de 2021 e nº 20.323, de 18 de março de 2021, bem como altera dispositivos do Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre medidas efetivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2) e Influenza-vírus A subtipo H1N1 (H1N1) e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 20.311, de 14 de março de 2021, e nº 20.323, de 18 de março de 2021, que instituem, no âmbito estadual, diversas restrições como medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, incluindo nessas medidas especificamente o Município de Juazeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus, determinadas através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de o Município de Juazeiro aderir a ações emergenciais de iniciativa do Governo do Estado da Bahia, assim como de alterar pontualmente dispositivos do Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, como forma de adequação às novas medidas sanitárias; e

**CONSIDERANDO** as recomendações exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus e H1N1,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas e convalidadas as disposições dos Decretos Estaduais nº 20.311, de 14 de março de 2021, e nº 20.323, de 18 de março de 2021, que instituem no âmbito do Município de Juazeiro, diversas de restrições como medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso I do art. 13, do Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 13.**.....  
 I - no período das 20h00 às 05h00 do dia subsequente, de 19 de março de 2021 a 21 de março de 2021. **(NR)**

**Art. 3º.** Ficam acrescentados os incisos II e III ao art. 13, do Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, vigendo com a seguinte redação:

**Art. 13.**.....  
 I - .....  
 II - no período das 19h00 às 05h00 do dia subsequente, de 22 de março de 2021 a 29 de março de 2021; **(AC)**  
 III - no período das 20h00 às 05h00 do dia subsequente, de 30 de março de 2021 a 1º de abril de 2021. **(AC)**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** Fica alterado o inciso I do art. 15, do Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, alterado pelos Decretos Municipais nº 957, de 08 de março de 2021, nº 1.040, de 12 março de 2021 e nº 1.081, de 15 de março de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 15.**.....

I - no período compreendido entre as 18h00 de 19 de março de 2021 até as 05h00 de 29 de março de 2021.  
(AC)

**Art. 5º.** Não se encontram submetidos à suspensão de atividades prevista no Decreto Municipal nº 955, de 05 de março de 2021, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais:

- I - centrais de telecomunicações (*call-centers*) que operem em regime 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- II - clínicas e hospitais veterinários, assistência a animais e *pet-shops*, excetuando-se o serviço de banho e/ou tosa;
- III - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- IV - farmácias e drogarias;
- V - lojas de insumos agrícolas e produtos agropecuários;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, bem como o planejamento de atividades pedagógicas.;
- IX - supermercados, incluindo aqueles situados em *shopping centers*, desde que possuam entrada independente, além das panificadoras, casas de bolos, lojas de conveniência tipo *delicatessens*, açougues e congêneres;
- X - postos de gasolina;
- XI - serviços essenciais à saúde, incluindo aqueles situados em *shopping centers*, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços de saúde;
- XII - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XV - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XVII - estabelecimentos industriais e de logística, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

XXVIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos ou privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXI - imprensa;

XXII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XXIV - atividades de construção civil;

XXV - igrejas, templos ou outros locais apropriados à realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por quaisquer outros meios de comunicação;

XXVI - atividades de pesca, inclusive a artesanal;

XXVII - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXVII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXIX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXX - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXXI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXXII - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXIV - lavanderias;

XXXV - prestação de serviços de advocacia de caráter urgente e que exijam atividade presencial;

XXXVI - estabelecimentos de aviamento e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVII - prestação de serviços de contabilidade de caráter urgente e que exijam atividade presencial;

XXXVIII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXIX - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de



apoio à construção civil;

**Art. 6º.** Ficam expressamente revogados os artigos 2º e 4º do Decreto Municipal nº 1.081, de 15 de março de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de março de 2021.**

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município